

Secretaria da Administração – Coordenadoria de Compras
PROAD nº 5112/2019
Pedido de Empenho nº 104/2019

Tipo de Empenho: Ordinário

Valor Total: **R\$ 6.000,00**

Credor: TECNOLASS TECNOLOGIA LTDA. (Doc. 6, fls. 03)

CNPJ: 10.522.221/0001-83

Objeto: Inscrição de servidores em Curso – Coordenadoria de Manutenção

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Descrição	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Inscrição dos servidores Paulo Fernando Furlan e Anderson Araújo Alves de Souza no curso “Gestão de Manutenção em Sistemas de Ar Condicionado”, a ser realizado de 14 a 16 de agosto, com carga horária de 24 horas, em São José dos Campos, SP.	2	3.000,00	6.000,00

Dotação Orçamentária da Escola Judicial – Capacitação de Recursos Humanos.

Prazo de pagamento: 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, devidamente certificada, na sede deste E. Tribunal.

Observações: Contato com o Sra. Cidinha, Coordenadora de Manutenção, pelo telefone (19) 3231-9500, ramal 2255, de segunda a sexta-feira.

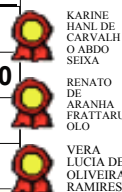
Lei Orçamentária: Lei nº 13.808/2019, de 15/01/2019.

Enquadramento Legal: Lei 8.666/93, artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI - CD.

Justificativa: Justifica-se esta contratação como uma inexigibilidade de licitação, posto que presentes os pressupostos legais exigidos, quais sejam: 01) o serviço contratado é trabalho técnico profissional especializado, é singular e é evidente a relevância do tema abordado no referido curso para o requisitante (conforme DOD-D); 02) o conteúdo programático do curso, a especificidade do tema, bem como a expertise da Tecnolass em cursos nesse segmento, conferem singularidade e notoriedade ao evento, conforme documento 3; 03) de acordo com o documento 7, o valor proposto pela empresa está compatível com o praticado com outros órgãos/empresas; 04) há parecer referencial da Assessoria Jurídica às fls. 14/18 do documento 6. 05) com amparo no disposto na Orientação Normativa nº 34, de 13/12/2012 da AGU, e no Acórdão nº 1.336/2006 do TCU, considerando-se que o valor da presente despesa não supera o limite de compra direta do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/1.993, fica, em atendimento ao Princípio da Economicidade Processual, dispensada a publicação do presente ato na Imprensa Nacional.

Campinas, 25 de julho de 2019.

(a) **KARINE HANL DE CARVALHO ABDO SEIXA**
Assistente-Chefe da Seção de Compras



Secretaria da Administração – Coordenadoria de Compras
PROAD nº 5112/2019
Pedido de Empenho nº 104/2019

Reconheço.

(a) RENATO DE ARANHA FRATTARUOLO
Coordenador de Compras

Ratifico. À Secretaria de Orçamento e Finanças.

(a) VERA LÚCIA DE OLIVEIRA RAMIRES
Secretária da Administração Substituta